

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE MATEMÁTICA – LICENCIATURA – UNIPAMPA – BAGÉ

TÍTULO I

Do Diretório Acadêmico; suas finalidades e atribuições

CAPÍTULO I

Do Diretório Acadêmico

Art. 1 – O Diretório Acadêmico do Curso de Matemática – Licenciatura se estabelece de acordo com a Lei 7.395/85 art. 4º (Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito a organização de CA's e DA's, como suas entidades representativas).

CAPÍTULO II

Das suas finalidades e atribuições

Art. 2 – São finalidades do Diretório Acadêmico (DA):

- a) Zelar pelos interesses dos estudantes no plano do curso que o DA congrega;
- b) Desenvolver o espírito de unidade e solidariedade do curso;
- c) Organizar reuniões e eventos de caráter social, cultural, artístico e científico, numa perspectiva de integração e formação;
- d) Realizar intercâmbio e colaborar com as entidades congêneres;
- e) Estimular os estudantes a participarem ativamente das atividades do DA.

Art. 3 – Compete ao DA:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Praticar os atos que julgar necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 4 – É vedado ao DA:

- a) Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral dentro da classe, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos do DA, salvo casos em que as atividades acadêmicas regulares sejam prejudicadas.
- b) Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, religiosas, raciais ou sociais.

TÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

CAPÍTULO I

Dos associados

Art. 5 – Os associados serão todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Matemática – Licenciatura, na forma do artigo 1 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos direitos

Art. 6 – São direitos do sócio do DA:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do DA, respeitadas as disposições legais e regimentais estabelecidas para o processo eleitoral;
- b) Participar das reuniões de Assembleia Geral, nas quais poderá discutir, votar e ser votado;
- c) Participar das reuniões abertas convocadas pela Diretoria do DA, nas quais poderá discutir, propor, votar e ser votado, nos limites deste Estatuto;
- d) Requerer justificadamente, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Solicitar reconsideração das decisões da Diretoria do DA ou recorrer à Assembleia Geral, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios;
- f) Reivindicar, junto ao DA, direitos que, constantes deste Estatuto, lhe tenham sido negados;
- g) Solicitar medidas que julgar convenientes ao DA, nos limites deste Estatuto e da atuação do DA;
- h) Participar de todas as atividades e promoções do DA, desde que quites com a taxa estabelecida quando assim existir;
- i) Representar oficialmente o DA, quando devidamente credenciado e autorizado pela Diretoria do DA;

CAPÍTULO III

Dos deveres

Art. 7 – São deveres do sócio do DA:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como normas baixadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do DA, respondendo pelos danos que causar;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do DA.

TÍTULO III

Da composição do DA, seus órgãos e competência

CAPÍTULO I

Da composição do DA

Art. 8 – O DA é composto pelos órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 9 – A Diretoria, órgão executivo do DA, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 10 – A Diretoria será eleita diretamente para um mandato de um ano, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo, sem restrições.

Art. 11 – A Diretoria é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 12 – Em casos de vacância do Presidente, serão sucessivamente chamados para o exercício da presidência: o Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário.

Art.13 – São casos de vacância:

- a) Impedimento legal;
- b) Trancamento de matrícula;
- c) Renúncia;

Art.14 – Perderão o mandato os membros da Diretoria que deixarem de ser alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

Da competência da Diretoria

Art. 15 – À Diretoria, de acordo com a Lei 7.395/85 art. 4º e o presente Estatuto, compete:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das assembleias gerais;
- b) Gerir os interesses dos discentes, no plano de sua competência;
- c) Administrar os bens móveis e imóveis do DA;
- d) Iniciar e gerir os projetos de repercussão financeira;
- e) Manter aberto para consulta pública seu livro caixa, e na medida do possível publicá-lo na forma de impresso para todos os sócios;
- f) Discutir e aprovar ou negar empréstimos, auxílios, prêmios, subvenções, contribuições financeiras e a cessão das instalações a terceiros;
- g) Criar e dissolver cargos de Diretoria conforme julgue necessário, respeitando os cargos fixos que não podem ser extintos conforme o Artigo 9 do Capítulo II do Título III;
- h) Escolher ou aprovar comissões organizadoras de Jornadas Acadêmicas, aprovando oportunamente a verba a elas destinada;
- i) Promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários, congressos e outras atividades afins;
- j) Promover a publicação de revistas, boletim informativo, e outros trabalhos de interesse dos estudantes, fixando-lhes, quando for o caso, o preço de venda;
- k) Propor à Assembleia Geral, o que julgar necessário para a consecução de suas finalidades;
- l) Criar comissões especiais, sempre que julgar necessário, para fins determinados;
- m) Encaminhar ao órgão competente, nos prazos regulamentares, prestação de contas da sua gestão financeira;
- n) Manifestar-se em nome do DA, quando se fizer necessário, de acordo com as diretivas traçadas pela Assembleia Geral;
- o) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro;

- p) Estabelecer relações com outras entidades afins;
- q) Encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
- r) Fixar as contribuições por estudante à entidade, quando for o caso.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Diretório Acadêmico:

- a) Representar o DA em todas as oportunidades, no âmbito interno ou externo da Universidade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e de Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Assinar o expediente administrativo ou outro que se fizer necessário;
- e) Credenciar os delegados do DA junto aos órgãos estudantis que estiver filiado;
- f) Executar as deliberações da Diretoria do DA e da Assembleia Geral;
- g) Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao DA;
- h) Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na forma regimental;
- b) Supervisionar, coordenar e tomar parte nas atividades do DA conforme deliberação da Diretoria.

Art. 18 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria do DA e de Assembleia Geral; assim como diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da secretaria;
- b) Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, na forma regimental
- b) Tomar parte nas atividades do DA, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Conceder, após prévia autorização da Diretoria, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
- b) Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
- c) Diligenciar no sentido de serem mantidos em dia os serviços da tesouraria;
- d) Manter atualizado o livro caixa do DA.

Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, na forma regimental

CAPÍTULO IV

Da Representação Discente

Art. 22 – O representante discente será indicado pela Diretoria do DA e participará das reuniões da Comissão de Curso do Curso de Matemática – Licenciatura da

Universidade, bem como de outras reuniões que se faça necessária representação estudantil.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação dos estudantes do curso, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral é constituída por todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 25 – As sessões de Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, seja por iniciativa própria ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - As sessões de Assembleia Geral serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, desde que convocadas com 48 horas de antecedência.

Art. 26 – As sessões de Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário, respectivamente. Na vacância de qualquer dos citados outros membros da diretoria podem substituí-los no total âmbito de suas funções.

Art. 27 – As sessões de Assembleia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de 50% mais um do total de estudantes matriculados regularmente, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, a sessão só se dará quando decorridos trinta minutos do horário da primeira convocação.

Art. 28 – Compete a Assembleia Geral decidir e deliberar soberanamente sobre matéria que diga respeito às finalidades do DA, não vedadas por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre questões que firam o programa da entidade.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 3º - A reforma deste Estatuto dar-se-á por maioria de 2/3 (dois terços) dos estudantes presentes à Assembleia Geral, exigindo-se um quorum de 50% dos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 29 – São atribuições especiais da Assembleia Geral:

- a) Reformar este Estatuto na forma estabelecida;
- b) Julgar em grau de recurso os processos que lhe forem pertinentes;
- c) Suspender o mandato de qualquer um dos membros da Diretoria do DA, total ou parcialmente, desde que a mesma apresente a denúncia;
- d) Interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos.

Art. 30 – Têm direito à voz e voto nas sessões de Assembleia Geral, todos os estudantes regularmente matriculados no curso que se fizerem presentes no momento da votação.

Art. 31 – As formas de votação serão:

- a) Contagem aberta;
- b) Secreta.

Art. 32 – A votação será secreta sempre que requerida por associado e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 33 – É assegurada a verificação da votação.

Art. 34 – As decisões da Assembleia Geral entrarão em vigor imediatamente, exceto as que dependerem de providências ulteriores.

Art. 35 – As decisões da Assembleia Geral serão publicadas pela diretoria do DA, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Das eleições

Art. 36 – A entidade elegerá sua Diretoria anualmente, em eleições diretas e pelo voto secreto dos estudantes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo 1º - A data das eleições será publicada pela atual gestão.

Parágrafo 2º - A eleição será por chapa completa aos cargos eletivos de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, e apenas estes, não podendo acrescentar a composição da chapa outros cargos.

Parágrafo 3º - As eleições devem, impreterivelmente, acontecer entre os meses de julho e agosto. Salvo períodos em que haja suspensão do calendário acadêmico por motivos de força maior. Podendo assim atrasar o processo eleitoral por igual período.

Parágrafo 4º - O processo eleitoral completo, que compreende os períodos de inscrição de chapas, campanha e votação, deve acontecer em 15 (quinze) dias úteis, preferencialmente.

Art. 37 – Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate um novo processo eleitoral deve ser iniciado.

Parágrafo Único – O quórum eleitoral será de 30% dos alunos regularmente matriculados, em casos que a eleição tenha mais de uma chapa inscrita.

Art. 38 – Os candidatos à Diretoria deverão:
a) Ser alunos regularmente matriculados.

Art. 39 – A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:
a) Registro prévio dos candidatos;
b) Realização dentro do recinto da instituição;
c) Identificação dos estudantes;
d) Garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
e) Apuração imediata, após o término da votação.

Art. 40 – Todo processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 41 – O DA constituirá uma Comissão Eleitoral que fará cumprir as exigências dispostas no capítulo I deste Título.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) estudantes eleitos em Assembleia Geral por 50% dos presentes mais um voto, 1 (um) estudante indicado pelo DA e 1 (um) docente, sendo facultativa a presença do docente.

Art. 43 – Compete à Comissão Eleitoral tomar todas as providências para que as eleições se realizem dentro dos princípios da normalidade, e em especial:
a) Identificar o votante mediante lista nominal;
b) Providenciar a apuração imediata dos votos após o término da votação;
c) Receber os recursos interpostos à votação e encaminhá-los à Assembleia Geral;
d) Receber os recursos interpostos até vinte e quatro horas após a publicação do resultado das eleições.

TÍTULO V

Da Receita e Despesa

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 44 – Os recursos do DA serão provenientes de:
a) Subvenções ou auxílios da UNIVERSIDADE;
b) Auxílios do Poder Público;
c) Doações particulares;
d) Outras fontes lícitas de renda.

Art. 45 – O DA poderá arrecadar renda proveniente da possível exploração dos serviços do DA, bem como da venda de material apostolado, livros, pastas e afins.

Art. 46 – O DA poderá arrecadar renda proveniente de promoções, atividades e outros;

Art. 47 – Para a liberação dos recursos, é preciso que o DA tenha prestado contas da importância recebida anteriormente e que esta prestação de contas esteja aprovada pela Diretoria.

Art. 48 – A não aprovação das contas, ou, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, implicarão na responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Despesa

Art. 49 – As disponibilidades financeiras do DA deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, sendo os recibos de depósitos anexados a prestação de contas.

Parágrafo Único - A conta bancária será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do DA.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 50 – A Diretoria do DA não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem, assumidos individualmente por qualquer um de seus membros.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado em seu todo ou em parte por proposta da Diretoria do DA ou de 1/3 (um terço) dos associados, submetida à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A reforma ou emenda do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria eleita e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 53 – A identidade visual do Curso só poderá sofrer alterações mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 54 – O presente Estatuto tem vigência a partir de sua publicação.

Bagé, 05 de agosto de 2014.

Ana Paula Falcão da Silveira Gomes
Presidente do Diretório Acadêmico